



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

# **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020**

(Do Sr. Rodrigo Agostinho e outros)

Susta as decisões da Reunião Ordinária nº 135 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que alterou a Resolução Conama n.º 264/1999, e revogou as Resoluções Conama n.ºs 284/2001, 302/2002 e 303/2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, ficam sustados todos os efeitos da Reunião Ordinária nº 135 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), no que tange à alteração da Resolução Conama n.º 264/1999, bem como, a revogação das Resoluções Conama n.ºs 284, de 30 de agosto de 2001, nº 302, de 20 de março de 2002 e nº 303, de 20 de março de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Documento eletrônico assinado por Rodrigo Agostinho (PSB/SP), através do ponto SDR\_56384, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

Nos últimos dezoito meses, estamos presenciando um verdadeiro ataque orquestrado contra as legislações ambientais, em praticamente todas as esferas da Federação. Infelizmente, o Ministro do Meio Ambiente, Sr. Ricardo Salles, que deveria ser o protetor e guardião da flora e fauna brasileira, hoje é considerado como uma das principais ameaças para os diversos biomas, em especial nas regiões do Amazonas, da Mata Atlântica, do Cerrado e do Pantanal.

No dia 28 de setembro de 2020, foi realizada a videoconferência da 135ª Reunião Ordinária da Plenária do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, presidida pelo Ministro Ricardo Salles, acabaram aprovando as alterações na Resolução Conama n.º 264/1999, e na revogação das Resoluções Conama n.ºs 284/2001, 302/2002 e 303/2002, conforme os detalhes que seguem:

- 1) Alteração da Resolução CONAMA nº 264, de 26 de agosto de 1999**, que trata do licenciamento de fornos rotativos de produção de clínquer para atividades de co-processamento de resíduos;
- 2) Revogação da Resolução CONAMA nº 284, de 30 de agosto de 2001**, que dispõe sobre o licenciamento de empreendimentos de irrigação, que visa priorizar os respectivos projetos que venham a incorporar equipamentos e métodos de irrigação mais eficientes, em relação ao menor consumo de água e de energia;
- 3) Revogação da Resolução CONAMA nº 302, de 20 de março de 2002**, que dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno, com o objetivo de determinar que reservatórios artificiais mantenham uma faixa mínima de 30 metros ao seu redor como Área de Preservação Permanente (APP); e,
- 4) Revogação da Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002**, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente, nas faixas litorâneas, protegendo toda a extensão dos manguezais e delimitando como Áreas de Preservação

Documento eletrônico assinado por Rodrigo Agostinho (PSB/SP), através do ponto SDR\_56384, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

Permanentes (APPs) as faixas de restinga recobertas por vegetação com função fixadora de dunas ou estabilizadora de mangues.

Esclareço que nessa reunião do CONAMA foi aprovada a alteração no texto da resolução que licencia a queima de resíduos em fornos de produção para cimento. É digno de nota que, a Resolução CONAMA nº 264/1999, determinava que a incineração não se aplicava aos resíduos domiciliares brutos, os resíduos de serviços de saúde, os radioativos, explosivos, organoclorados, agrotóxicos e afins. Entretanto, diante das alterações aprovadas, ressalto que esta decisão é gravíssima e um grande retrocesso, tendo em vista que, a proposta aprovada autoriza, inclusive, a queima de agrotóxicos e produtos industriais que devem ser objeto de medidas para que não sejam permitidos para operações que possibilitem a recuperação, reciclagem, regeneração, reutilização direta ou usos alternativos dos poluentes orgânicos persistentes, em razão da nocividade para a saúde e ao meio ambiente, além da violação de acordo internacional, como a Convenção de Estocolmo e outros tratados, conforme bem ressaltou a representante do Ministério Público Federal (MPF), procuradora Fátima Aparecida de Souza Borghi.

No tange à Resolução CONAMA nº 284/2001, a representante de Tocantins, Marli Terezinha dos Santos, expressou preocupação quanto à revogação de norma via parecer da Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente (MMA), pois, há uma ausência de debate mais profundo, diante da importância do tema e da repercussão que a matéria, em relação ao meio ambiente.

Quanto à Resolução CONAMA 302/2002, destaco que o representante da Associação Novo Encanto de Desenvolvimento Ecológico, entidade ambientalista de âmbito nacional, Sr. Carlos Teodoro José Hugueney Irigaray, sustentou que a simples revogação da norma irá impactar diretamente o bioma Mata Atlântica, na reprodução das tartarugas marinhas e nas restingas, motivo pelo qual o assunto deveria ser examinado de forma mais aprofundada tecnicamente, pois a sua revogação trará prejuízos ambientais. O MPF também ressaltou que a responsabilidade do servidor não desaparece por

Documento eletrônico assinado por Rodrigo Agostinho (PSB/SP), através do ponto SDR\_56384, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

simples embasamento em um parecer jurídico, não devendo se comparar inutilidade de uma norma com inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Em relação à Resolução CONAMA 303/2002, o representante do Rio Grande do Sul (RS), destacou que o tema da restinga deveria haver uma análise técnica muito mais aprofundada. O próprio MPF reiterou novamente, destacando julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que decidiu ser a Resolução CONAMA 303/2002 obrigatoriamente aplicável pela CETESB (órgão ambiental de São Paulo).

Ressalto ainda que a nossa Constituição Federal de 1988, no § 4º do Art. 225, estabelece que a Zona Costeira é considerada patrimônio nacional, pois, naturalmente existem os processos ecológicos essenciais a eles associados, bem como o da sua produtividade biológica e condição de berçário de recursos pesqueiros, entre outros de seus atributos, por isso, que precisamos preservar esse rico patrimônio natural brasileiro, em favor das gerações atuais e futuras. É lamentável que os setores imobiliário e da carcinicultura sempre pleitearam publicamente as revogações dessas respectivas normas, em detrimento da preservação e conservação das zonas de manguezais e restingas.

Além disso, o setor agropecuário – denominado agronegócio – também tem pressionado sistematicamente os três Poderes de União, na tentativa de que haja um afrouxamento ou flexibilização nas legislações ambientais, visando a sua expansão nas inúmeras áreas ambientalmente protegidas.

Vale ressaltar ainda que, a água é essencial na produção de energia elétrica, na limpeza das cidades, na construção de obras, no combate a incêndios e na irrigação de jardins, entre outros. As indústrias utilizam grandes quantidades de água, seja como matéria-prima, seja na remoção de impurezas, na geração de vapor e na refrigeração. Dentre todas as nossas atividades, porém, é a agricultura aquela que mais consome água – cerca de 70% de toda a água consumida no planeta é utilizada pela irrigação, seguido pela indústria, com 22%, e, por último, o uso doméstico, com 8%, segundo a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO).

Documento eletrônico assinado por Rodrigo Agostinho (PSB/SP), através do ponto SDR\_56384, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

Por isso, que a revogação da Resolução CONAMA nº 284, de 30 de agosto de 2001, coloca em risco a sobrevivência dos seres humanos, pois, a água não deve ser desperdiçada nem poluída, nem envenenada. De maneira geral, sua utilização deve ser feita com consciência e discernimento para que não se chegue a uma situação de esgotamento ou de deterioração da qualidade das reservas atualmente disponíveis.

Portanto, pelos motivos retromencionados, solicito o apoio dos ilustres Pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 2020.

Deputado Rodrigo Agostinho  
PSB/SP

RSFarias

Documento eletrônico assinado por Rodrigo Agostinho (PSB/SP), através do ponto SDR\_56384, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





# **Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo**

## **(Do Sr. Rodrigo Agostinho)**

Susta as decisões da Reunião Ordinária nº 135 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que alterou a Resolução Conama n.º 264/1999, e revogou as Resoluções Conama n.ºs 284/2001, 302/2002 e 303/2002.

Assinaram eletronicamente o documento CD209067162000, nesta ordem:

- 1 Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP)
- 2 Dep. Professor Israel Batista (PV/DF)
- 3 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 4 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 5 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 6 Dep. João H. Campos (PSB/PE)
- 7 Dep. Camilo Capiberibe (PSB/AP)
- 8 Dep. Rafael Motta (PSB/RN)
- 9 Dep. Vilson da Fetaemg (PSB/MG)
- 10 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 11 Dep. Ted Conti (PSB/ES)
- 12 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 13 Dep. Marcelo Freixo (PSOL/RJ)
- 14 Dep. Gonzaga Patriota (PSB/PE)
- 15 Dep. Júlio Delgado (PSB/MG)
- 16 Dep. Joenia Wapichana (REDE/RR)
- 17 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 18 Dep. Túlio Gadêlha (PDT/PE)
- 19 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 20 Dep. Tadeu Alencar (PSB/PE)
- 21 Dep. Carlos Veras (PT/PE)

- 22 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 23 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 24 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 25 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) \*-(p\_6337)
- 26 Dep. Edmilson Rodrigues (PSOL/PA)
- 27 Dep. Célio Studart (PV/CE)
- 28 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA)
- 29 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.